Largo Antunes Lima, n.º 1, 1.º Andar. Sala 3 4730 - 450 Vila de Prado VVD e-mail: paulaamorim-11388p@adv.oa.pt

Telm: 917335173/ fax: 253926530

Contrato para execução dos trabalhos da empreitada de "COLOCAÇÃO DE DEFENSAS NA PONTE-CAIS 3, NO PORTO DE SESIMBRA" entre a APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A., e a sociedade SÁ MACHADO, Lda.

#### Entre:

#### PRIMEIRO OUTORGANTE

#### SEGUNDO OUTORGANTE

SÁ MACHADO, Lda., doravante designado por Empreiteiro, com sede na Avenida da Liberdade, número quatrocentos e trinta e quatro, terceiro andar, sala um, 4710-249 Braga, concelho e distrito de Braga, com o número de pessoa coletiva 514 316 403 (quinhentos e catorze milhões, trezentos e dezasseis mil, quatrocentos e três), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia sob o mesmo número, representada pelo Senhor Sérgio António Fernandes de Sá Machado, na qualidade de Gerente da referida sociedade, com poderes para outorgar o presente contrato para a execução dos trabalhos da empreitada de "COLOCAÇÃO DE DEFENSAS NA PONTE-CAIS 3, NO PORTO DE SESIMBRA", conforme resulta da certidão de registo comercial, pessoa cuja identidade foi reconhecida pela exibição do respetivo Cartão de Cidadão.

A Ug

Largo Antunes Lima, n.º 1, 1.º Andar, Sala 3 4730 - 450 Vila de Prado VVD e-mail: paulaamorim-11388p@adv.oa.pt

Telm: 917335173/ fax: 253926530

# CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a execução dos trabalhos que constituem a empreitada de "COLOCAÇÃO DE DEFENSAS NA PONTE-CAIS 3, NO PORTO DE SESIMBRA" a executar em conformidade com o Caderno de Encargos e a Proposta Adjudicada que fazem parte integrante do presente contrato e aqui se dão por inteiramente reproduzidos.-----

# CLÁUSULA SEGUNDA PRAZO DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS



Largo Antunes Lima, n.º 1, 1,º Andar, Sala 3 4730 - 450 Vila de Prado VVD

e-mail: paulaamorim:11388p@adv.oa.pt Telm: 917335173/ fax: 253926530

2.2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor que sejam imputáveis ao Empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução,-----2.3. Quando o Empreiteiro, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, pode o Dono da Obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.-----2.4. Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao Empreiteiro.-----2.5. Se houver lugar à execução de trabalhos a mais cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o Empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:----a) Tratando-se de trabalhos da mesma espécie de outros previstos no contrato e a executar em condições semelhantes, são aplicáveis o preço contratual e os prazos parciais de execução previstos no plano de trabalho para essa espécie de trabalhos;-----b) Tratando-se de trabalhos de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no contrato mas a executar em condições diferentes, deve o Empreiteiro apresentar uma proposta de preço e de prazo de execução.-----2.6. Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo e preço contratuais previstos na alínea b) do número anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 373.º do CCP.-----2.7. Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao Empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.---2.8. Na contagem dos prazos de execução da empreitada consideram-se incluídos todos os dias, incluindo sábados, domingos e feriados.----

### CLÁUSULA TERCEIRA

### DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS E GESTOR DO CONTRATO

**3.1.** O Dono da Obra terá sempre o direito de fazer o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos que considere conveniente podendo, para o efeito, solicitar todas as informações que considere necessárias e convenientes.------

Largo Antunes Lima, n.º 1, 1,º Andar, Sala 3 4730 - 450 Vila de Prado VVD

e-mail: paulaamorim-11388p@adv.oa.pt Telm: 917335173/ fax: 253926530

3.2. O Dono da Obra entregará ao Empreiteiro toda a documentação devidamente autenticada de que disponha que se revele de comprovada utilidade para os trabalhos a realizar, nomeadamente planos, perfis, traçados e cotas de referência, não podendo nenhum elemento da obra iniciar-se sem tal entrega.
3.3. A gestão do contrato cabe ao Engenheiro Ernesto Santos Gião Carneiro, Diretor da Direção de Equipamento, Infraestruturas e Ambiente da Entidade Adjudicante.

## CLÁUSULA QUARTA

### PREÇO E MODO DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente
contrato, o Dono da Obra pagará ao Empreiteiro o preço contratual de EUR 214.850,00 (duzentos e
catorze mil, oitocentos e cinquenta euros), ao qual acrescerá o Imposto sobre o Valor Acrescentado à
taxa legal em vigor
<b>4.2.</b> Os pagamentos a efetuar pelo Dono da Obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante
determinado através da liquidação nos termos previstos no artigo 392.º do CCP
4.3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a apresentação da
respetiva fatura, que só será aceite após aprovação do auto de medição mensal por parte do Dono da
Obra
4.4. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas
instruções que sejam fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra
<b>4.5.</b> Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham
sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada
à efetiva realização daqueles
4.6. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de
fiscalização da obra e o Empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao
Empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra
e uma outra com os valores por este não aprovados
4.7. O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no ponto 4.3. do
presente contrato no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo
aceites pelo diretor de fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento
posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida

of Iday

Largo Antunes Lima, n.º 1, 1.º Andar, Sala 3 4730 - 450 Vila de Prado VVD

e-mail: paulaamorim-11388p@adv.oa.pt Telm: 917335173/ fax: 253926530

**4.8.** O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.-----

### CLÁUSULA QUINTA

#### **DESCONTOS NOS PAGAMENTOS**

5.1. Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o Empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % (cinco porcento) desse pagamento.----5.2. O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.------

# CLÁUSULA SEXTA

### CAUÇÃO

O Empreiteiro prestou uma caução no valor de 5% (cinco por cento) do preço contratual, com exclusão do IVA, ou seja, **EUR 10.742,50** (**dez mil, setecentos e quarenta e dois euros e cinquenta cêntimos**). nos termos estabelecidos no Código dos Contratos Públicos, para garantia do exato e pontual cumprimento de todas as suas obrigações legais e contratuais que assume com a celebração do presente contrato.-----

### CLÁUSULA SÉTIMA

### CONTRATOS DE SEGURO



Largo Antunes Lima, n.º 1, 1.º Andar, Sala 3

4730 - 450 Vila de Prado VVD e-mail: paulaamorim-11388p@adv.oa.pt

Telm: 917335173/ fax: 253926530

a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição destes documentos.-----7.4. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias nelas previstas constituem encargo único e exclusivo do Empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.-----7.5. Os seguros previstos no presente contrato em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do Empreiteiro.-----7.6. Em caso de incumprimento por parte do Empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros, o Dono da Obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e ou que tenha suportado.-----7.7. O Empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro válidas até à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares que em cada momento estejam afetos à obra ou ao estaleiro, até à data em que deixem de o estar.-----

### CLÁUSULA OITAVA

### OBJETO DOS CONTRATOS DE SEGURO

8.1. O Empreiteiro obriga-se a celebrar um seguro de danos à obra, em nome conjunto com o Dono da Obra, no montante do preço contratual, contra quaisquer e todos os danos que não sejam devidos a caso de força maior, incluindo remoção de escombros.-----8.2. O Empreiteiro obriga-se, ainda, a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil de natureza extracontratual, em montante nunca inferior ao valor contratual, relativo a danos causados a terceiros, incluindo o pessoal da Fiscalização, de fornecedores e do Dono da Obra.-----8.3. Qualquer franquia incluída no contrato de seguro referido no ponto 8.1. será de inteira responsabilidade do Empreiteiro, não podendo o seu montante ultrapassar o limite máximo de 5% (cinco porcento) do valor do seguro.-----8.4. O Empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo de que o pessoal contratado pelos subempreiteiros se encontra igualmente abrangido por seguro de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.-----8.5. O Empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros ou de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel

Maria Alinghinan

Largo Antunes Lima, n.º 1, 1.º Andar, Sala 3 4730 - 450 Vila de Prado VVD

e-mail: paulaamorim-11388p@adv.oa.pt Telm: 917335173/ fax: 253926530

# CLÁUSULA NONA REVISÃO DE PREÇOS

$$C_t = 0.30 \times \frac{S_t}{S_0} + 0.30 \times \frac{M_{15}}{M'_{15}} + 0.30 \times \frac{M_{22}}{M'_{22}} + d$$

em que:-----



Largo Antunes Lima, n.º 1, 1.º Andar, Sala 3

4730 - 450 Vila de Prado VVD e-mail: paulaamorim-11388p@adv.oa.pt

# CLÁUSULA DÉCIMA

### **PENALIDADES**

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA PRAZO DE GARANTIA

Paula Amorint

Largo Antunes Lima, n.º 1, 1,º Andar, Sala 3 4730 - 450 Vila de Prado VVD

e-mail: paulaamorim-11368p@adv.oa.pt Telm: 917335173/ fax: 253926530

11.3. Excetuam-se do disposto no n.º 11.1. as substituições e os trabalhos de conservação que derivem
do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins
a que se destina

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA SUBCONTRATAÇÃO

O Empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas nos documentos de habilitação, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes do n.º 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.-----

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

14.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
14.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO

Tudo o que não estiver expressamente previsto neste contrato e seus anexos será regulado pela legislação aplicável, nomeadamente pelo Código dos Contratos Públicos na sua atual redação.-----



Raula Ampkimeow Advogada

Largo Antunes Lima, n.º 1, 1.º Andar, Sala 3 4730 - 450 Vila de Prado VVD

e-mail: paulaamorim-11388p@adv.oa.pt Telm: 917335173/ fax: 253926530

Pelo Empreiteiro foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições, de que tem inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga com renúncia expressa de quaisquer direitos em contrário.-----Foi facultado o acesso à certidão permanente de registo comercial do Empreiteiro.----Foram presentes e ficaram arquivados os seguintes documentos:----O Caderno de Encargos;-----A Proposta Adjudicada;-----Declaração emitida segundo o Anexo II do Código dos Contratos Públicos;----Certidão comprovativa de que o Empreiteiro tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;----Certidão comprovativa de que o Empreiteiro tem a sua situação contributiva regularizada perante a Fazenda Nacional;----Certificados de registo criminal do Empreiteiro e dos seus Gerentes;-----Alvará de Construção n.º 85972-PUB;-----Documento comprovativo da prestação da Caução;-----O presente termo de contrato está escrito em 10 (dez) páginas, feito em dois exemplares, sendo cada um para cada um dos outorgantes atrás mencionados, sendo todas as páginas rubricadas pelos referidos outorgantes, à exceção da última, por conter as assinaturas.----Setúbal, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezanove.----

APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A.

helistageein

SÁ MACHADO, Lda.